

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Edição nº 1743

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Editais.....	17

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	17
Súmulas de contratos.....	18
Editais.....	18

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletins.....	19
---------------	----



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N.º 79/2015**

Cria, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, o Serviço de Diligências e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Diligência é o ato de cumprir determinação de membro do Ministério Público, ou de servidor no exercício de Coordenação de Setor, no curso da atividade investigativa, na instrução de procedimentos policiais ou de processos judiciais, bem como de expedientes administrativos, com o objetivo de obter, de forma direta ou de terceiros, informações que possibilitem a efetiva realização da missão institucional.

**Art. 2º** A entrega de documentos de natureza administrativa, quais sejam, aqueles que não são originados de expedientes investigatórios, procedimentos policiais, processos judiciais ou procedimentos administrativos disciplinares, bem como a busca e entrega de carga processual, não são consideradas diligência para efeitos desse Provimento.

**Art. 3º** São espécies de Diligência:

- I - Averiguação;
- II - Condução Coercitiva;
- III - Vistoria;
- IV - Notificação;
- V - Pesquisas em Sistemas Informatizados;
- VI - Busca de Informações e Provas que não caracterizem atos preparatórios das diligências;
- VII - Entrega de ofício e demais correspondências, desde que não administrativos e que tenham por fim instruir procedimentos em tramitação no Ministério Público;
- VIII - Outras Providências.

§ 1º Os conceitos relativos às espécies de diligências, assim como a base legal, encontram-se no Anexo 1.

§ 2º A espécie "Outras Providências" deve ser utilizada para diligências internas, como por exemplo as realizadas por telefone ou pesquisas em sistemas informatizados para registro no novo sistema institucional.

§ 3º A espécie do inciso VI – Busca de Informações ou Provas – deverá ser utilizada apenas para registro em expedientes acompanhados pelo Sistema Gerenciador de Promotorias.

**Art. 4º** Na lavratura dos documentos das espécies de diligências decorrentes de despacho, referidas no presente artigo, deverá ser observada a forma padronizada nos tipos documentais constantes no Anexo 2, conforme segue:

- I - Mandado de Averiguação;
- II - Mandado de Condução Coercitiva;
- III - Mandado de Vistoria;
- IV - Mandado de Notificação;
- V - Formulário de Pesquisas em Sistemas Informatizados;
- VI - Mandado de Busca de Informações e Provas;
- VII - Ofício.

§ 1º A prioridade no cumprimento da diligência, conforme previsto no art. 8º, deverá ser lavrada no tipo documental respectivo, no espaço definido nos modelos documentais referidos nos incisos anteriores.

§ 2º Os endereços deverão ser lavrados nos documentos das diligências e digitados no sistema informatizado da Instituição da forma mais completa, mencionando logradouro, número, bairro, município, e, existindo nos autos, o número do telefone e e-mail do destinatário da diligência quando particular.

§ 3º Para os expedientes acompanhados pelo SGP, o endereço só deverá ser preenchido no caso de diligências entregues na forma "pessoal", conforme definido no § 2º do artigo 7º.

**Art. 5º** Cumprimento de diligência é o ato em que o servidor atesta, nos autos, que cumpriu a determinação do membro do Ministério Público, seja ele consistente na entrega direta dos elementos, seja pela entrega de contrafé assinada por terceiros.

§ 1º Todo cumprimento de diligência deverá ser registrado no Sistema informatizado da Instituição, seguindo a forma padronizada nos tipos documentais constantes no Anexo 2, conforme segue:

- I - Relatório (Técnico de Averiguação);
- II - Atestado (de Condução Coercitiva);
- III - Relatório (Técnico de Vistoria);
- IV - Atestado (sobre Mandado de Notificação negativo);
- V - Certidão (de Pesquisas em Sistemas Informatizados);
- VI - Atestado (de Informações e Provas).

§ 2º O servidor deverá comparecer no endereço determinado para executar a diligência por no mínimo 03 (três) vezes, registrando cada tentativa no sistema informatizado da Instituição.

§ 3º Na terceira tentativa de cumprimento de notificação e entrega de ofícios, com recebimento pessoal, caso o destinatário da diligência não esteja no endereço determinado no documento, deverá o servidor deixar "Aviso de comunicação", seguindo a forma padronizada no Anexo 2, visando estabelecer contato com o destinatário e agilizar o cumprimento da diligência.

**Art. 6º** Diligência é ato único, não importando quantas vezes o servidor deverá comparecer a um mesmo local para a sua efetiva realização, excetuando-se as reiterações, que se constituem em novas diligências.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**Art. 7º** Fica estabelecida a seguinte ordem de preferência no envio de documentos previstos no art. 4º, no que couber:

- I - Por meio eletrônico;
- II - Por carta registrada;
- III - Por correspondência (com Aviso de Recebimento AR);
- IV - Por secretário de diligências.

§ 1º A minuta de Termo de Cooperação a ser firmado com os órgãos públicos para o envio de correspondências oficiais por correio eletrônico consta no anexo único do Provimento nº 49/2013.

§ 2º O envio por meio eletrônico deve ser realizado pela pessoa que elaborou o documento.

§ 3º O envelopamento dos documentos a serem enviados na forma dos incisos II e III deve ser realizado pela Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça.

§ 4º O Mandado de Notificação deverá ser realizado por secretário de diligências, exceto quando facultado outro meio pelo Promotor de Justiça.

§ 5º Quando necessário envio de documento por secretário de diligências, conforme previsto no inciso IV deste artigo, a entrega ao destinatário será realizada de acordo com o determinado pelo Promotor de Justiça, observando uma das seguintes formas de entrega:

**I - NORMAL:** quando a entrega do ofício possa ocorrer no setor de protocolo do destinatário, ou em setor equivalente, colhendo-se a assinatura, nome e cargo de quem o recebeu; ou para pessoa diversa do destinatário;

**II - PESSOAL (EM MÃOS):** quando a entrega do ofício deva ocorrer somente à pessoa destinatária do documento, colhendo-se sua assinatura de recebimento.

§ 6º A forma de entrega **PESSOAL** deverá estar expressa no ofício em letras maiúsculas e em negrito.

**Art. 8º** A notificação de cientificação de indeferimento de instauração de inquérito civil e a de cientificação de arquivamento de procedimento investigatório aos interessados que residam em outra comarca deverão ser enviadas, preferencialmente, por correspondência (com aviso de recebimento - AR) diretamente aos destinatários.

**Parágrafo único.** A expedição de Carta Precatória a outra Promotoria de Justiça somente deverá ocorrer em caso de impossibilidade de notificação direta por correspondência.

**Art. 9º** As diligências deverão ser classificadas conforme a prioridade estabelecida pelo presidente do procedimento investigatório e apontados quando do cadastro das diligências no sistema informatizado da Instituição:

- I - Urgente: cumprimento em até 24 horas;
- II - Prioritário: cumprimento em até 03 (três) dias úteis;
- III - Normal: cumprimento em ordem cronológica.

§ 1º Os prazos mencionados nos incisos I a III referem-se:

- I - quando de diligências internas, ao cumprimento pelo servidor;
- II - quando de diligências externas, correspondem, isoladamente, ao prazo para:
  - a) elaboração do documento;
  - b) cumprimento pelo servidor.

§ 2º Nos casos em que houver mais de uma diligência apontada como **Urgente**, a ordem para cumprimento pelo servidor responsável será a cronológica.

§ 3º As diligências de notificação para audiência na Promotoria de Justiça deverão ser encaminhadas para a Secretaria-Geral com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização da solenidade aprazada e, neste caso, deverão ser cumpridos com o prazo **Prioritário**. As demais diligências de notificação para audiência, em que a data da audiência for superior ao prazo supracitado, dispensam a classificação constante no "caput" para os secretários de diligências, porquanto deverão ser cumpridas e devolvidas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data aprazada para a audiência.

§ 4º O prazo para cumprimento das diligências começa a contar a partir do recebimento pela Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça no sistema informatizado da Instituição.

§ 5º O prazo para cumprimento das diligências encaminhadas à Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão – CDAC, começa a contar a partir do registro de recebimento das diligências pela CDAC no sistema informatizado da Instituição.

§ 6º Quando não for estabelecida a prioridade tratada no presente artigo, a diligência deverá ser cumprida na ordem cronológica.

§ 7º Caso os prazos previstos nos incisos do artigo 8º sejam ultrapassados, o servidor responsável pela elaboração ou cumprimento da diligência deverá manifestar as razões que ensejaram essa circunstância em informação juntada ao procedimento e no sistema. No caso de diligências a serem cumpridas em ordem cronológica, a justificativa deverá ser elaborada se ultrapassados 30 (trinta) dias da determinação de cumprimento.

**Art. 10.** Retorno de Diligência é o ato praticado por terceiros consistente na satisfação da determinação do Promotor de Justiça.

**Art. 11.** Para garantir a realização equânime das diligências, nas Promotorias de Justiça do Interior com mais de um servidor responsável pela sua execução, estes deverão apresentar, ao Diretor de Promotoria de Justiça, plano de realização de diligências consistindo de:

- I - Zoneamento da cidade e/ou órgãos públicos;
- II - Escala de rodízio.

**Art. 12.** No caso da Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão, uma vez feita a distribuição das diligências, cada servidor responsável pelo seu cumprimento deverá registrar, no campo próprio do sistema informatizado da Instituição, o seu nome como executor.

**Art. 13.** A organização do Serviço de Diligências nas Promotorias de Justiça de Porto Alegre ficará a cargo da Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão, naquilo que lhe couber.

§ 1º As Promotorias de Justiça de Porto Alegre deverão encaminhar à Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão ([cdac@mp.rs.gov.br](mailto:cdac@mp.rs.gov.br)), no mês de setembro de cada ano, escala com a previsão dos períodos de férias e de licenças-prêmios de seus servidores responsáveis pelo cumprimento de diligências.

§ 2º No caso de alteração da escala referida no parágrafo anterior, a Promotoria de Justiça respectiva deverá comunicá-la imediatamente à Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão.

**Art. 14.** As Cartas Precatórias para cumprimento de diligências na Capital deverão ser encaminhadas à Promotoria de Justiça com atribuição para atuar na matéria tratada na diligência a qual, se for o caso, poderá encaminhar à CDAC para cumprimento da diligência.



Art. 15. A realização de diligências fora do horário de expediente deverá ser previamente autorizada pelo Promotor de Justiça demandante ou pelo Coordenador da Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão.

Art. 16. A realização de diligências em comarca diversa da comarca de lotação dos Secretários de Diligência deverá ser previamente autorizada pelo Promotor de Justiça demandante ou pelo Coordenador da Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor da Promotoria de Justiça.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ANEXO 1**  
**GLOSSÁRIO E BASE LEGAL**

**A. ATOS REALIZADOS PELO MEMBRO DO MP**

**1. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS** – Ato pelo qual o Membro determina a realização de diligências com o objetivo de obter, de forma direta ou de terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos ou processos judiciais.

**2. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE AVERIGUAÇÃO** - Ato pelo qual o Membro determina ao servidor realizar a verificação de determinada situação de fato.

**3. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE CONDUÇÃO COERCITIVA** - Ato pelo qual o Membro determina a condução compulsória de pessoa que não tenha atendido a uma notificação para comparecimento, em procedimento investigatório.

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN)

Art. 26, I, a ) ..., em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei.

**4. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE INSPEÇÃO/VISITÓRIA** - Ato privativo do Membro visando a verificação "in loco" de uma determinada situação. Exemplo: fiscalização a estabelecimentos prisionais, entidades de internação de adolescente infrator, entidade de acolhimento de crianças adolescentes ou idosos e etc.

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN)

Art. 26, I, b) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior.

- **Lei 7669/82** (Lei Orgânica Estadual MPRS)

Art. 31, III - inspecionar e fiscalizar, periodicamente, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, hospitais públicos ou conveniados e os locais e os órgãos públicos ou privados que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, adotando as medidas cabíveis para preservação dos direitos e garantias individuais, da higiene e da decência no tratamento de presos e internos.

Art. 31, XXIII - exercer o controle externo da atividade policial civil e militar, nos termos da lei complementar, por meio de medidas administrativas e judiciais, visando assegurar a indisponibilidade da persecução penal e a prevenção ou correção de ilegalidades ou do abuso de poder.

**5. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE NOTIFICAÇÃO** - Comunicação expedida pelo Membro a fim de que alguém compareça, pratique um ato ou tome ciência de determinada providência.

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN)

Art. 26, I, a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos.

§ 1º - As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

- **Lei 7669/82** (Lei Orgânica Estadual MPRS)

Art. 31, II - expedir notificações e requisições e instaurar procedimentos investigatórios nos casos afetos à sua área de atuação.

**6. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE PESQUISA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS** - Ato pelo qual o Membro determina ao servidor a realização de busca de informações em sistemas informatizados. Tais como: infoseg, sistema CNJ, bases textuais, internet e etc.

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN)

Art. 26, V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório.

**7. DESPACHO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO** - Ato pelo qual o Membro determina a expedição de documentos tais como ofícios, memorandos, Notificações, (Solicitação de alteração do conceito para o Comitê Gestor Estadual das Tabelas Unificadas do MP conforme item 7.2.)

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN) Art. 32, I.

Art. 26, III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

Art. 26,IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;  
 Art. 26,V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;  
 Art. 26,VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade.

Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no "caput" deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

- Lei 7669/82 (Lei Orgânica Estadual MPRS)

Art. 31, VIII - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias para apuração de crime de ação penal pública.

**B. ATOS REALIZADOS PELOS SERVIDORES DO MP**

**1. DILIGÊNCIAS** - Ato pelo qual o servidor realiza diligências com o objetivo de obter, de forma direta ou de terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos ou processos judiciais conforme determinado pelo Membro do MPRS.

**2. AVERIGUAÇÃO** - Ato pelo qual o servidor realiza a verificação de determinada situação de fato conforme determinado por Membro do MPRS.

**3. CONDUÇÃO COERCITIVA** - Ato pelo qual o servidor realiza a condução compulsória de pessoa que não tenha atendido a uma notificação para comparecimento, em procedimento investigatório conforme determinado por Membro do MPRS.

**4. NOTIFICAÇÃO** - Ato pelo qual o servidor realiza a entrega de comunicação expedida pelo Membro a fim de que alguém compareça, pratique um ato ou tome ciência de determinada providência, através de Mandado de Notificação.

**5. OFÍCIO** - Ato pelo qual o servidor realiza a entrega de documentos, conforme determinado por Membro do MPRS, tais como ofícios de requisição de instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; de diligências investigatórias; de requisição de instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar; e encaminhando recomendações.

**6. PESQUISAS EM SISTEMAS INFORMATIZADOS** - Ato pelo qual o servidor realiza a busca de informações em sistemas informatizados, tais como: infoseg, sistema CNJ, bases textuais, internet e etc, conforme determinado por Membro do MPRS.

**7. VISTORIA** - Ato pelo qual o servidor realiza a verificação "in loco" de uma determinada situação, conforme quesitos listados e determinados previamente por Membro do MPRS.

**8. RELATÓRIO TÉCNICO** - Trabalho técnico (perícias, laudos, informações técnicas jurídicas, vistorias) realizado pela assessoria do Ministério Público ou profissional com notória especialização contratado para tal fim.

**ANEXO 2**

**MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MANDADO DE AVERIGUAÇÃO**

DI.NÚMERO

IC/PA...NÚMERO

Prioridade:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; determina ao Secretário de Diligências que realize **AVERIGUAÇÃO**, nos seguintes termos:

Local da Averiguação:	<b>LOCAL LOCAL LOCAL</b>
Endereço da busca:	Rua Endereço endereço endereço.
Procedimentos/Finalidade:	<b>TEXTO TEXTO TEXTO ....</b>

Cumpra-se.

Local, Data data data.

NOME NOME NOME,  
 Promotor de Justiça.



**RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO**

DI.NÚMERO

IC/PA...NÚMERO

Atesto que, nos dias xxxx xxx xxx xx, em cumprimento ao Mandado de Averiguação exarado pelo(a) Exmo(a). Promotor(a) de Justiça de Xxxxxxxx, Dr(a). Xxxxxx Xxxxxxxxxxxx, realizei a **AVERIGUAÇÃO** determinada, conforme segue:

1ª AVERIGUAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ao comparecer no local determinado, no dia XXX XXX XXXXX , entre xx h e xxh, XXXX xxxxx xxxxxx xxxxx averigui que Xxxxxx xxxxx xxxxx. Nada mais.

À apreciação do(a) Exmo(a). Promotor(a) de Justiça.

Local, data data data.

NOME NOME NOME,  
Secretário de Diligências.

**ATESTADO DE CONDUÇÃO**

DI.NÚMERO

IC/PA...NÚMERO

ATESTO que, em **data data data**, em cumprimento ao **Mandado de Condução** exarado pelo(a) Exmo(a). Promotor(a) de Justiça da Promotoria da **LOCAL LOCAL LOCAL**, Dr(a). **Nome Nome Nome**, li, para a Sr(a). **Nome Nome Nome**, o que consta no presente mandado de condução coercitiva, e o(a) **CONDUZI**, com o auxílio da XXXXXXXXXXXX, até a XXXXXXXXXXXX que se realizou na Promotoria de Justiça de Nome Nome, em data data data.

Local, data data data.

NOME NOME NOME,  
Secretário de Diligências.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA**

DI. **NÚMERO**  
IC/PA...**NÚMERO**

Prioridade:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, com fundamento legal no artigo 26, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.625/95, e na Lei Estadual 10.695/96, determina ao Secretário de Diligências, com apoio da xxxxxxx (Brigada Militar, Polícia Civil ou Assessoria de Segurança Institucional), que **CONDUZA** a pessoa abaixo identificada, nos seguintes termos:

<b>Conduzido(a):</b>	<b>NOME NOME NOME.</b>
Endereço do(a) Conduzido(a):	Rua Endereço endereço endereço.
Finalidade:	xxx xxx xxx xx xxxx
Endereço de Comparecimento:	Rua Endereço endereço endereço
<b>Data/Hora do comparecimento:</b>	<b>Data às Hora</b>

Cumpra-se.

Local, Data data data.

NOME NOME NOME,  
Promotor de Justiça.

**MANDADO DE VISTORIA**

DI. **NÚMERO**  
IC/PA...**NÚMERO**

Prioridade:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; determina ao Secretário de Diligências que realize **VISTORIA**, nos seguintes termos:

<b>Local da Vistoria:</b>	<b>LOCAL LOCAL LOCAL</b>
Endereço da Vistoria:	Rua Endereço endereço endereço.
Procedimentos/Finalidade:	realizar vistoria no local acima determinado a fim de que sejam verificados, com registro fotográfico, os seguintes quesitos: 1) xxxx; 2) xxxxx; 3) xxxxxx; 4) xxxxx ....

Cumpra-se.

Local, Data data data.

NOME NOME NOME,  
Promotor de Justiça.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**RELATÓRIO DE VISTORIA**

DI.NÚMERO

IC/PA...NÚMERO

Atesto que, nos dias xxxx xxx xx, em cumprimento ao Mandado de Vistoria exarado pelo(a) Exmo(a). Promotor(a) de Justiça de XXXXXXXX, Dr(a). XXXXXX XXXXXXXXXXXX, **VISTORIEI** o XXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, conforme segue:

1ª VISTORIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ao comparecer no local determinado, no dia XXX XXX XXXXX, entre xx h e xxh, fui recepcionado pelo(a) XXXXXXXXXXX, a quem cientifiquei do objeto do presente Mandado de Vistoria, e, após realizada a vistoria no local, respondo aos quesitos formulados, conforme segue: **1.** XXXXXX XXXXX XXXXX XXXXX; **2.** XXXXXX XXXX XX XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX; **3.** XXXXXXXXXXX XXXXX XXX XXXXXXXXXXXX; **4.** XXXXXXXX XXXX XXXXX XXXXX. Em anexo, segue registro fotográfico realizado no local. Nada mais.

2ª VISTORIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ao comparecer no local determinado, no dia XXX XXX XXXXX, entre xx h e xxh, fui recepcionado pelo(a) XXXXXXXXXXX, a quem cientifiquei do objeto do presente Mandado de Vistoria, e, após realizada a vistoria no local, respondo aos quesitos formulados, conforme segue: **1.** XXXXXX XXXXX XXXXX XXXXX; **2.** XXXXXX XXXX XX XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX; **3.** XXXXXXXXXXX XXXXX XXX XXXXXXXXXXXX; **4.** XXXXXXXX XXXX XXXXX XXXXX. Em anexo, segue registro fotográfico realizado no local. Nada mais.

À apreciação do(a) Exmo(a). Promotor(a) de Justiça.

Local, data data data.

NOME NOME NOME,  
Secretário de Diligências.

**ATESTADO DE NOTIFICAÇÃO**

DI.NÚMERO

IC/PA...NÚMERO

ATESTO que, em *data data data*, em cumprimento ao mandado exarado pelo(a) Exmo(a). Promotor(a) de Justiça da Promotoria LOCAL LOCAL LOCAL, Dr(a). Nome Nome Nome, compareci no endereço determinado, contudo, **não foi possível notificar** o(a) Sr(a). NOME NOME NOME, porque XXXXXXXXXXXXXXX.

À apreciação do(a) Exmo(a). Promotor(a) de Justiça.

LOCAL, data data data.

NOME NOME NOME,  
Secretário de Diligências.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA**

DI. NÚMERO  
IC/PA...NÚMERO

Prioridade:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

**Notificado:** NOME NOME NOME.  
**Endereço do Notificado:** Rua Endereço, Bairro, Município, telefone, e-mail...  
**Finalidade:** Comparecer à Promotoria de Justiça, no endereço, data e horário abaixo discriminados, para prestar esclarecimentos sobre xxx xxxx xxxx xxxx  
**Endereço de Comparecimento:** Rua *Endereço endereço endereço*  
**Data/Hora do Comparecimento:** *Data às Hora*  
**ADVERTÊNCIA:** a falta de comparecimento injustificada poderá acarretar a condução coercitiva.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Secretário de Diligências que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

LOCAL, data data data.

NOME NOME NOME,  
Promotor de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_min.

**Assinatura do notificado:** \_\_\_\_\_.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO**

DI. NÚMERO  
IC/PA...NÚMERO

Prioridade:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

<b>Notificado:</b>	<b>NOME NOME NOME.</b>
Endereço do Notificado:	Rua Endereço, Bairro, Município, telefone, e-mail...
Finalidade:	Cientificar o(a) <b>Sr(a).xxxxxxxxxxxx</b> de que o Inquérito Civil nº xxxx recebeu promoção de arquivamento, conforme cópia anexa, a qual será submetida à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Secretário de Diligências que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

LOCAL, data data data.

NOME NOME NOME,  
Promotor de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_min.

Assinatura do(a) notificado(a): \_\_\_\_\_.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

DI. NÚMERO  
IC/PA...NÚMERO

Prioridade:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

<b>Notificado:</b>	<b>NOME NOME NOME.</b>
Endereço do Notificado:	Rua Endereço, Bairro, Município, telefone, e-mail...
Finalidade:	Apresentar nesta Promotoria de Justiça, se assim desejar, manifestação por escrito acerca dos fatos objeto desta investigação, que versa sobre..... <i>OU</i> Apresentar nesta Promotoria informações sobre.....
<b>Prazo para resposta:</b>	___ dias

Para que assim se cumpra, é determinado ao Secretário de Diligências que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

LOCAL, data data data.

NOME NOME NOME,  
Promotor de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_min.

Assinatura do notificado: \_\_\_\_\_.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

DI. NÚMERO  
IC/PA...NÚMERO

Prioridade:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

<b>Notificado:</b>	<b>NOME NOME NOME.</b>
Endereço do Notificado:	Rua Endereço, Bairro, Município, telefone, e-mail...
Finalidade:	Comparecer à Promotoria de Justiça, no prazo abaixo, para demonstrar o cumprimento da obrigação da Cláusula xxxxxx do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em xxxxxx.
Endereço de Comparecimento:	Rua <i>Endereço endereço endereço</i>
<b>Prazo:</b>	<b>10 (dez) dias úteis</b>

Para que assim se cumpra, é determinado ao Secretário de Diligências que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

LOCAL, data data data.

NOME NOME NOME,  
Promotor de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_min.

**Assinatura do notificado:** \_\_\_\_\_.

No caso de descumprimento da CLÁUSULA XXX, incorrerá o COMPROMITENTE em multa de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais) por dia de descumprimento, em prol do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.



**ATESTADO DE INFORMAÇÕES E PROVAS**

DI.NÚMERO

IC/PA...NÚMERO

Atesto que, nos dias xxxx xxx xxx xx, em cumprimento ao Mandado de Busca de Informações e Provas exarado pelo(a) Exmo(a). Promotor(a) de Justiça de Xxxxxxxx, Dr(a). Xxxxxx Xxxxxxxxxx, realizei a **BUSCA DE INFORMAÇÕES E PROVAS** determinada, conforme segue:

Ao comparecer no local determinado, no dia XXX XXX XXXXX , entre xx h e xxh, xxxx xxxx xxxxx xxxx xxxxxx obtive a informação xxxxx xxxxx xxxxx. Nada mais.

À apreciação do(a) Exmo(a). Promotor(a) de Justiça.

Local, data data data.

NOME NOME NOME,  
Secretário de Diligências.

**MANDADO DE BUSCA DE INFORMAÇÕES E PROVAS**

DI.NÚMERO

IC/PA...NÚMERO

Prioridade:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; determina ao Secretário de Diligências que realize **BUSCA DE INFORMAÇÕES E PROVAS**, nos seguintes termos:

**Local da busca:** LOCAL LOCAL LOCAL  
**Endereço da busca:** Rua Endereço endereço endereço.  
**Procedimentos/Finalidade:** obter o endereço atual da testemunha XXXXXXXX XXX

Cumpra-se.

Local, Data data data.

NOME NOME NOME,  
Promotor de Justiça.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

Ofício nº. DI. ....NÚMERO

Município, xx de xxxxxxx de xxxx.

IC/PA ....NÚMERO

Excelentíssimo Senhor

Prefeito Nome Nome Nome

Prefeitura Municipal de Xxxxxxx

Endereço xxxxxxxx

Município - RS.

Prioridade:  
Entrega: **PROCOLO** ou

Senhor Prefeito:

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, para conhecimento, remeter a Vossa Excelência, em anexo, xxxxxx  
xxxxx xxxx xxxxx xxxxxx, bem como requisito xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx xxxxxx xxxxxx.

Em sua resposta, fazer referência ao número desse ofício.

*Atenciosamente,*

NOME NOME NOME,  
Promotor de Justiça.

**AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO**

Prezado(a) Sr(a): \_\_\_\_\_

Comunico-lhe que, em cumprimento à ordem Ministerial, estive neste endereço nos dias \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,  
com a finalidade de entregar-lhe um(a)

OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO

OUTRO

Não o(a) tendo encontrado. Solicito a Vossa Senhoria que:

Entre em contato pelo fone: \_\_\_\_\_

Município, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Fulano de tal,  
Secretário de Diligências.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

## CERTIDÃO

*Pesquisa de Pessoas nos Sistemas*

**Certifico** que, em cumprimento à determinação superior, realizei pesquisas nos sistemas de informação disponíveis, obtendo os seguintes dados:

**Processo nº** XXX/X.XX.XXXXXXX-X

**Vara:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Réu:** XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

**Pesquisado:**

**Réu:** XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

**Data de atualização:** xx/xx/xxxx

### SISTEMAS CONSULTADOS

1) Consultas Integradas	Travessa do ABC, 130, Jd. Botânico, Porto Alegre, RS Rua Edson Arantes do Nascimento, 1250, Santana, Porto Alegre, RS
2) TRE	Travessa do ABC, 130, Jd. Botânico, Porto Alegre, RS
3) CEEE	Não consta.
4) Infoseg	Rua Ronaldo Nazário, 3461, Agronomia, Porto Alegre, RS Travessa do ABC, 130, Jd. Botânico, Porto Alegre, RS Rua Edson Arantes do Nascimento, 1250, Santana, Porto Alegre, RS

Comarca, xx de xxxx de xxxx.

NOME NOME NOME,  
Cargo servidor.

### PROVIMENTO Nº 80/2015

*Altera o ANEXO I do Provimento nº 12/2000-PGJ, que dispõe sobre as atribuições dos cargos das Promotorias de Justiça de Entrância Final do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da sistemática de funcionamento que se encontrava consolidada, anteriormente à publicação do Provimento nº 10/2015-PGJ (PR.01218.00129/2013-4), em relação à Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** O Anexo I do Provimento nº 12/2000, ao tratar das atribuições dos cargos da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Porto Alegre:**

**“Promotoria de Justiça de Execução Criminal:**

**“1º Promotor de Justiça:** Art. 17-E, inciso I, do Provimento nº 12/2000-PGJ;

**“2º Promotor de Justiça:** 1ª Vara de Execuções Criminais (1º e 2º Juizados) e 2ª Vara de Execuções Criminais (1º e 2º Juizados) – processos com numeração final 00, 02, 04, 10, 20, 30 e 40;

**“3º Promotor de Justiça:** Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas;

**“4º Promotor de Justiça:** Art. 17-E, incisos II, III, IV, V, VI e VII do Provimento nº 12/2000-PGJ;

**“5º Promotor de Justiça:** Art. 17-E, incisos II, III, IV, V, VI e VII do Provimento nº 12/2000-PGJ;

**“6º Promotor de Justiça:** Art. 17-E, incisos II, III, IV, V, VI e VII do Provimento nº 12/2000-PGJ;



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**7º Promotor de Justiça:** 1ª Vara de Execuções Criminais (1º e 2º Juizados) e 2ª Vara de Execuções Criminais (1º e 2º Juizados) – processos com numeração final 06, 08, 50, 60, 70, 80 e 90;

**8º Promotor de Justiça:** 1ª Vara de Execuções Criminais (1º e 2º Juizados) e 2ª Vara de Execuções Criminais (1º e 2º Juizados) – processos com numeração final 1, 3, 05, 15, 25, 35 e 45;

**9º Promotor de Justiça:** 1ª Vara de Execuções Criminais (1º e 2º Juizados) e 2ª Vara de Execuções Criminais (1º e 2º Juizados) – processos com numeração final 7, 9, 55, 65, 75, 85 e 95.”

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ,**  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PROVIMENTO Nº 81/2015**

*Dispõe sobre o Provimento nº 12/2000.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 03 de agosto de 2015, nos autos do PR.01447.00077/2013-8;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições das Promotorias de Justiça Criminal e Especializada da Comarca de Santo Ângelo,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo II, - Entrância Intermediária - Promotorias de Justiça Criminal e Especializada da Comarca de Santo Ângelo, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Santo Ângelo:**

“**Promotoria de Justiça Criminal:**

“...

“**3º Promotor de Justiça:** Todos os processos/inquéritos em tramitação na 2ª Vara Criminal (exceto os punidos com pena de detenção, os de competência do Juizado Especial Criminal e os relativos à Lei n.º 11.340/2006 – Violência Doméstica); os processos/inquéritos pares de competência do Tribunal do Júri, em tramitação na 1ª Vara Criminal;

“**Promotoria de Justiça Especializada:**

“...

“**2º Promotor de Justiça:** Infância e Juventude.”

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ,**  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PROVIMENTO Nº 82/2015**

*Dispõe sobre o Provimento nº 12/2000.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 03 de agosto de 2015, nos autos do PR.01219.00005/2010-1;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cachoeirinha,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo II, - Entrância Intermediária - Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cachoeirinha, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Cachoeirinha:**

“**Promotoria de Justiça Criminal:**

“**1º Promotor de Justiça:** 1ª Vara Criminal e Execução Criminal (audiências);

“**2º Promotor de Justiça:** 2ª Vara Criminal e Execução Criminal (processos).”



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 429/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de São Valentim indeferiu a instauração de Inquérito Civil, referente à denúncia anônima que questionou a existência de ponto digital para alguns servidores da equipe da saúde da família em São Valentim e a dispensa de outros servidores de realizarem tal controle de frequência. A respeito foi instaurado o expediente RD.00900.00169/2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 430/2015 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente DL.00035.00466/2015-8.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 431/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os senhores César Augusto Pugen, Maicon da Silva Gomes, Adão Santos da Silva, Joel Antonio Pisoni e Sandra Mara dos Santos, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Osório promoveu o arquivamento do IC nº 01212.00070/2013, instaurado com o objetivo de apurar dano ambiental decorrente do lançamento de esgoto doméstico sem tratamento nas valas e arroios do Município de Maquiné/RS, no Bairro Costa do Céu.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM N.º 430/2015**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**EXONERAR**

- o servidor PAULO GUILHERME DO AMARAL ALVES, ID N.º 3636810, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 3346/2015).

**NOMEAR E HABILITAR PARA POSSE**

- PAULO GUILHERME DO AMARAL ALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste órgão (Port. 3347/2015).



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**DESIGNAR**

- o Promotor-Assessor, Dr. CLOVIS BRAGA BONETTI, ID n.º 3429121, como Presidente, a Promotora-Assessora, Dra. DIOMAR JACINTA RECH, ID n.º 3427714, como suplente, e como membros integrantes, a Promotora-Assessora, Dra. GISLAINE ROSSI LUCKMANN, ID n.º 3431126, e os servidores, CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA, ID n.º 3432661, KAREN OLSON MELO BLANCO, ID n.º 3436217, ENIO SACOOL DE CARVALHO JUNIOR, ID n.º 3428230 e RENATA SELISTRE DA SILVA, ID n.º 3437213, para compor a Comissão de Estudos de Implementação de Política de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no Âmbito do Ministério Público (Port. 3355/2015).

**CONVERTER**

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 3 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, do servidor FLÁVIO RAMOS LOUZADA, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3436691, registrada no Boletim n.º 185, publicado no DEMP de 15/04/2011, referente ao quinquênio de efetividade de 11/03/2006 a 09/03/2011, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 21/08/2015 – PR.00826.00087/2015-5 - Port. 3343/2015).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 2 (dois) meses de licença-prêmio, não fruída, do servidor LUIZ ANDRÉ AZAMBUJA RUBIM, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3428818, registrada no Boletim n.º 010, publicado no DEMP de 20/01/2015, referente ao quinquênio de efetividade de 28/12/2009 a 26/12/2014, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 26/08/2015 – PR.01218.00084/2015-6 - Port. 3357/2015).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 31/08/2015, no cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, LUIZA RAMOS JULIANO, tendo entrado em exercício em 01/09/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
PROCESSO N.º 000504-09.00/15-1  
CONVITE N.º 08/15**

**CONTRATADA:** ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** acréscimo e supressão relativamente ao objeto do Contrato – AJDG n.º 030/15, de materiais e serviços, resultando no acréscimo, ao preço total do contrato, da quantia de R\$ 15.162,84; prorrogação do prazo máximo de conclusão e entrega da obra por um mês, a contar de 30 de agosto de 2015; prorrogação da vigência contratual também por um mês, a contar de 09 de janeiro de 2016; desmembramento do pagamento correspondente a última parcela do cronograma físico-financeiro em duas parcelas; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, e artigo 57, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1º de setembro de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS  
PROCESSO N.º 2783-0900/14-6  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2014**

Prestação de Serviços de limpeza do sistema cloacal e esgotamento das fossas sépticas, por meio da Ata de Registro de Preços AJDG n.º 058/14, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 85/14, firmada com a empresa Sandro Borges da Rosa ME, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Total
5.1	REGIÃO 15 - LIMPEZA TUBULAÇÕES, FOSSA FILTRO POR HIDROJATEAMENTO, PREÇO POR METRO LINEAR, NAS SEDES DA REGIÃO 15	30	600,00
15.2	REGIÃO 15 - SUCÇÃO E ESGOTAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO CLOACAL (TUBULAÇÕES, FOSSA, FILTRO, SUMIDOURO), PREÇO POR METRO CÚBICO, NAS SEDES DA REGIÃO 15	35	1.344,35

**Valor Total da aquisição:** R\$ 1.944,35; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 01 de setembro de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**EDITAL N.º 292/2015**

Resultado do Edital n.º 288/2015 – REMOÇÃO DE ACESSOR, BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
(DEMP 24/08/2015)

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00776/2015-5, encontra-se disponível na



página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>) o resultado da remoção referente ao Edital nº 288/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N.º 293/2015**

**REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**EDITAL N.º 294/2015**

**REMOÇÃO DE ASSESSOR – BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**BOLETIM Nº 429/2015**

**AVISO Nº 87/2015**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00030/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar poluição atmosférica causada pela Churrascaria Garcia Ltda., sem a respectiva licença ambiental, localizada na Av.Praia de Belas, nºs 618 e 640, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00086/2010 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar poluição sonora causada pelos estabelecimentos Chairs Bar e restaurante Ltda. ME, localizado na Rua Dr. Barcelos nºs 431, nesta Capital. Investigado: Chairs Bar e Restaurante Ltda. Requerentes: Moradores das Ruas Dr. Barcelos e Leté. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00016/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar degradação ambiental pela prática de depósito e queima de casca de arroz, sem licenciamento. Local: RS 566, Km 03,5º Subdistrito de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00751.00009/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de fazer funcionar estabelecimento/serviço potencialmente poluidor (posto de combustíveis e lavagem de veículos), contrariando as normas legais, na Rua Campinas, nº 785, Centro, Município de Ubiretama/RS. Investigado: Tiago Loppe. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00020/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de poluição atmosférica causada pela emissão de fumaça oriunda de caldeiras, fato constatado no dia 07 de abril de 2015, na Rua Marechal Floriano, no Município de Erechim, tendo como investigada Academia Boa Forma Ltda. e como reclamante Carlos Hernani Suzek. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00173/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de



**Justiça Especializada de Gravataí** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar poluição sonora e funcionamento da empresa FFG Usinagem Ind. LTDA sem licença ambiental na RS 020, faixa de Taquara, nº 4180 em Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00813.00039/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Lucio Flavo Miotto para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de floresta exótica situada em APP. Local: Estrada União, Linha Água branca, Guabiju. Parte: Roque Luchese. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00099/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis construções de prédios irregulares na Rua São Francisco de Paula, nesta cidade. Local: Rua São Francisco de Paula, Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento investigatório nº PA.01393.00008/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar adoção de providências processuais e extraprocessuais que visem equacionar os conflitos relativos à utilização da orla marítima do litoral norte do RS (pesca e surf). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00818.00031/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto supressão de 10 (dez) exemplares de vegetação nativa, sem prévia licença do órgão ambiental competente, na Esquina Scherer, Palmeira das Missões/RS, como investigado Almeri Camargo de Lima (idoso) e como requerente o 2º GPA Frederico Westphalen. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00268/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de poluição sonora na localização da Rodovia RS 135, próximo ao Seminário Nossa Senhora Aparecida, tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Liberty Centro de Eventos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00042/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar suspeita de irregularidades na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Instituição: Orfanato Maria Carmem. Local: Rio Grande. Investigado: Município do Rio Grande e Orfanato Maria Carmem. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00945.00008/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental ocasionado pela destruição de floresta em área considerada de preservação permanente, através do destoque do trator em uma área de 2.000 m<sup>2</sup>, nas margens de um córrego, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00026/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar corte de vegetação e uso de fogo destruição, sem autorização do órgão competente. Investigado: Carlos Alberto Guinot. Local: RS 509, Camobi, Santa Maria/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00948.00015/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Marcos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar poluição sonora. Local: Bar Bolicho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00927.00013/2007 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos ambientais decorrentes de emissão de fuligem de pó de ferro, oriunda do setor do polimento, de autoria da empresa Metalúrgica Venâncio LTDA., situada na Rua Wilma Helena Kunz, nº 2469, Bairro Bela Vista, em Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00104/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de poluição atmosférica e hídrica oriunda de produtos armazenados em galões plásticos e latões abertos no interior do prédio de uma fábrica de sabão desativada, localizada na Avenida Paraíso, n.º 321, Vila Augusta, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00154/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar melhorias na área de segurança e iluminação no entorno da Escola E.E.E.M. Orieta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00124/2005 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de eventual ato de Improbidade Administrativa por parte do Prefeito Municipal (Alex Sander Alves Boscaini) pela constatação da existência de contratações temporárias ou de serviço terceirizado para atender as necessidades permanentes de serviço público, bem como de leis locais que autorizem essa ação administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00006/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência de servidores temporários contratados, sem previsão legal. Inexistência de concurso público. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00931.00034/2010 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar ocorrência de ato de Improbidade Administrativa, em razão de contratação sem concurso público. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00015/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar denúncia de poluição sonora do ruído excessivo do exaustor do restaurante LE PAJAN (sem licenciamento) situado na Rua José de Alencar, nº 775, bairro Menino Deus, em Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00028/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a falta de estrutura do órgão licenciador ambiental municipal; Investigado: Município de Alvorada; Local: Alvorada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00031/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais atos ímprobos praticados por servidores públicos, em relação ao desempenho de funções vinculadas a Secretaria Municipal de Educação. Investigados: Servidores Públicos Municipais e SMED de Bento Gonçalves. Local: Bento Gonçalves/RS. S I G I L O E X T E R N O. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00024/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar suposta contratação de empresas de transporte, sem o devido procedimento licitatório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00100/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual abuso na gestão de diárias e participações de eventos fora do Estado aos Vereadores Municipais. Parte: Renato da Silva Machado (investigado). Local: Nova Santa Rita. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00747.00007/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar inquérito instaurado com a finalidade de investigar a ocorrência de crime ambiental decorrente de uso de agrotóxicos em faixa de domínio do DAER, na RS 342. Investigado: Dari Dalla Corte. Local do dano: RS 342, interior de Catuípe. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00767.00002/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades na Tomada de Preços nº 15/2012 – para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Cruzeiro – e na Concorrência nº 10/2012 – para construção da Unidade Básica de Saúde Tamandaré –, em especial o início das obras nos dias que antecederam as eleições 2012, antes da autorização pela Caixa Econômica Federal e da publicação do extrato do contrato na imprensa. Autor: Promotoria de Justiça Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral – Esteio. Investigado: Gilmar Antônio Rinaldi e Fladimir Costella. Local: Esteio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00040/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar poluição sonora e atmosférica proveniente da empresa DF Santos. Investigados: DF Santos e Deoclides dos Santos. Local: Rua Cruzeiro do Sul, 1539, Bairro das Indústrias, Estrela-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00777.00001/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de poluição do solo, por intermédio de uma rampa de lavagem de veículos em desconformidade com as normas vigentes e sem licença do órgão ambiental competente. Partes: Prefeitura Municipal de Gaurama, Sito à Rua João Amandio Sperb, Nº 387, Gaurama-RS. Local: Rua José Bonifácio, SN, Centro, Gaurama-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00075/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o dano ambiental decorrente da queima de resíduos sólidos na Linha Quinta, Pinheiro Machado, interior – Guaporé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00823.00010/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o depósito de resíduos sólidos oriundos do Cemitério São José, de Pedro Osório, em área de céu aberto, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: César Roberto Couto de Brito, Prefeito Municipal. Local: Av. José Bonifácio nº 229, Bairro Brasília, Pedro Osório/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01234.00041/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar os fatos relativos à queimada e construção de valo para drenagem de banhado na propriedade de Álvaro Luiz Tlustak Duarte, localizada na Estrada Robledo Braz, 1951, 1º Distrito, interior do Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00004/2007 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de depósito de lenha nativa, sem licença da autoridade competente. Local: Linha Pinheiros, município de Barros Cassal/RS. Investigado: Valmor Fagundes de Lima. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00122/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para



apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de esgoto a céu aberto na Rua Raquel Wolf, entre os n.ºs 159 e 173, Bairro Estalagem, em Viamão/RS. Local: Rua Raquel Wolf, entre os n.ºs 159 e 173, Bairro Estalagem, em Viamão/RS. Requerente Eduardo Ubiratã Lech. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00158/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos ambientais em razão da construção de um canal de irrigação, sem licenciamento ambiental, em imóvel rural de propriedade de Manoel Joaquim Fraga de Fraga, situado na Estrada da Lagoa Branca, s/n.º, Distrito de Águas Claras, em Viamão/RS. Investigado: Manoel Joaquim Fraga de Fraga e Juarez de Rocha Souza. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00091/2010 encaminhado por Projeto Piloto Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto MM - 3º PJ - Vol VI. Referente a atos praticados pelas torcidas organizadas em eventos futebolísticos. Partes: Grêmio Foot Ball Portogalense e Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00050/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual vício de qualidade em produto no que tange à rotulagem – AS - 3º PJ. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00018/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a eventual necessidade de aprimoramento dos procedimentos de fiscalização do funcionamento de casas noturnas nesta Capital, a cargo do Corpo de Bombeiros e dos órgãos municipais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00040/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível abuso do poder econômico e infração à livre concorrência praticados pelas empresas investigadas. Local: Alegrete. Investigados: Combustíveis Ibiraputã Ltda., JA Filho e Cia Ltda., JA Lima e Cia Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00080/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais desvios de verbas públicas por integrantes do investigado, consistentes em atos de Improbidade Administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00746.00018/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual ato de Improbidade Administrativa, consistente no direcionamento de causas relativas à obtenção de medicamentos e procedimentos médicos;. II. Local: Secretaria Municipal de Saúde de Casca;. III. Partes: Suellen Vedana, Edevaldo Kuiava e Douglas Lorenzet Reginato (investigados). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00002/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais deficiências e irregularidades nas atividades de fiscalização dos serviços de transporte escolar realizadas pelo Município de Erechim, tendo como reclamante a Sra. Maristela Tavares e como investigado o Município de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00767.00007/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a falta de vagas na educação infantil do Município de Esteio. Autor: Conselho Tutelar de Esteio e Sra. Marisa Serpa Espelocin. Investigado: Município de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00096/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a falta de atendimento médico para animais de rua no Município de Pelotas. Local: Pelotas. Investigado: Município de Pelotas-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01134.00065/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a existência de PPCI nas escolas da Rede Estadual de ensino do Município de Arroio Grande/RS. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul - 5ª Coordenadoria Regional de Educação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00075/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de Improbidade Administrativa a tratar de diárias percebidas por servidores. Investigado: Câmara de Vereadores do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00019/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 – educação de qualidade – pelo Município de Porto Vera Cruz-RS. Local: Município de Porto Vera Cruz-RS. Investigado: Município de Porto Vera Cruz-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº PA.01393.00065/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar e acompanhar a situação do Município de Taquara relativamente ao IC.01336.00002/2008, cujo objeto é "Efetividade das Políticas de Saneamento da Bacia do Rio dos Sinos (esgoto)". Investigado: Município de Taquara, Rua Tristão Monteiro, 1278, Taquara/RS. Local: Taquara/RS. À unanimidade,



nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00002/2008 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental em razão do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora (empreendimento de lazer – “camping”), sem qualquer licenciamento ambiental, cuja necessidade é exigida no Anexo I da resolução n.º 237 do CONAMA. Investigada: Centro de Lazer Acqua Bella Camping LTDA. Local: Estrada Santa Terezinha, Distrito de São Bento, Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00009/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de depósito indevido de resíduos sólidos e de supressão de vegetação nativa, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Primo Tedesco S/A no Município de Santo Antônio do Planalto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00007/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de dano ambiental causado pelo lançamento de fuligem na atmosfera, extrapolando as condicionantes existentes na Lei Ambiental, além de causar excessivo ruído. Partes: Faros Indústria de Farinha de Ossos LTDA (investigado); Luciano Roberto Puhl e Sandra Khun Puhl (representantes). Local: Linha São Rafael, Cruzeiro do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00048/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar utilização de fornos de carvão vegetal, sem autorização dos órgãos competentes, no Município de Brochier. Investigado: Rudi Haupenthal, Localidade de Reta Grande, Brochier/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00052/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar utilização de fornos de carvão vegetal, sem autorização dos órgãos competentes, no Município de Brochier. Investigado: José Marcio Dickel. Localidade de Rincão dos Brochier, Brochier/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00053/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a utilização de fornos de carvão vegetal, sem autorização dos órgãos competentes, no Município de Brochier. Investigado: Juremo Aloísio Kerber, Localidade de Rincão dos Brochier, Brochier/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.00814.00050/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar os possíveis riscos gerados à fiação elétrica e à população por uma árvore localizada na Rua Campo Bom, n.º 2890, Bairro Canudos, nesta cidade. Local: Rua Campo Bom, n.º 2890, Bairro Canudos, Novo Hamburgo. Investigado: AES Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00065/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o exercício irregular de atividade, localizado na Rua Diacui, 440, Bairro Farroupilha, em Passo Fundo, tendo como requerente 3º BABM e como investigado Clodoir Vieira de Almeida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00268/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de exercício irregular de atividade - lavagem de veículos, localizada na Rua Fagundes dos Reis, 125, nesta cidade, tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Rudimar Boff. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00018/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o aumento das vagas na educação infantil no Município de Dezesseis de Novembro. Local: Município de Dezesseis de Novembro - RS. Investigado: Município de Dezesseis de Novembro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00055/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar o aumento de vagas na educação infantil (creche). Local: Município de Tucunduva - RS. Investigado: Município de Tucunduva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00050/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o corte irregular de mata nativa e uso de fogo para queima dos resíduos florestais. Investigado: Roque José Becker. Local: Estrada Campinas s/nº, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00078/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar denúncia de nepotismo desenfreado no Município de Cidreira, com nomeações a cargos de confiança de parentes do prefeito, dos vereadores e dos secretários. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00928.00013/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental em virtude de construção irregular de canal para escoamento de água em um açude, em Linha Henrique Dávila, Vera Cruz-RS, figurando como investigado Elinor Darcilo Blank. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.00930.00005/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da disposição clandestina de resíduos sólidos no imóvel localizado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 440, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00027/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar o possível descumprimento, pelo Complexo Hospitalar Santa Casa, à legislação quanto as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência no Hospital Dom Vicente Scherer e Hospital da Criança Santo Antônio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00075/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar indicação de adaptação do prédio existente no N.º 1175 da Avenida João Pessoa, Nesta Capital, às normas de acessibilidade. local: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00120/2004 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto alagamentos pluviais no entroncamento da Rua José Gertum e Avenida Teixeira Mendes, nas proximidades do Shopping Iguatemi, em Porto Alegre, com risco de correnteza das águas da chuva apagar o motor de veículos e, até mesmo, arrastar e cobrir os cidadãos, já tendo ocorrido morte, desta forma, em 06 de julho de 1998. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01217.00040/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar falta de medicamento na Penitenciária Feminina de Guaíba. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01217.00043/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar descarte de medicamentos vencidos nas casas prisionais sob a jurisdição da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00012/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa, face a contratação de servidores sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Camaquã. Local: Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00037/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente do funcionamento indevido de atividade potencialmente poluidora em Coqueiros do Sul, tendo como investigado Valdelino dos Santos Walendorff. Local: Coqueiros do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00038/2007 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar investigar eventual dano ambiental em razão do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora (ferro-velho e comércio irregular de sucatas) sem o devido licenciamento ambiental. Investigada: Ironi Dalto da Silva Ltda. Local: Rua Cuiabá n.º 614, bairro Floresta, Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00140/2014 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificação da acessibilidade na agência bancária do Banco Safra S.A de Caxias do Sul. Local: Caxias do Sul. Partes: Banco Safra S.A. (investigado), de ofício (representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível abandono de obra de pavimentação da Rodovia RS 149 trecho que liga Nova Palma a Pinhal Grande colocando em risco os usuários tendo em vista a falta de sinalização. Ano: 2014. Investigado: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00807.00003/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental, consistente no uso de fogo em floresta nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Local do fato: Linha Santo Antônio, Maximiliano de Almeida. Investigado: Euclides Dal Bello. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00807.00006/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental, consistente no corte de árvores nativas, sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Linha São Sebastião, interior do Município de Marcelino Ramos/RS. Investigado: Darci Mazutti. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00875.00029/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar notícia de desmatamento com uso de fogo, e sem licença ambiental, na localidade de Morro Agudo, neste Município, de responsabilidade de Ademir Matias Tedesco. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00875.00030/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar notícia de corte de



vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, e uso de fogo, sem licença do órgão ambiental competente, na localidade de Travessa Quinze do Evaristo, em Santo Antônio da Patrulha, de Responsabilidade de Neri José Dos Reis. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00008/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a desconstituição da eleição de 08/11/2013 para a Mesa-Diretora do COMPEDE, e o posterior acompanhamento da instituição de processo de escolha legítimo de seus representantes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00060/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar construção irregular de um trapiche na Associação Náutica Veleiros do Sul, localizado na Av. Guaíba, nº 2941, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00088/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental face a captura/perseguição de aves silvestres. Investigados: Francisco Salvati e Inadiro Arpini. Local do Fato: Linha Rio Branco, interior de Pinto Bandeira/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00736.00021/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto publicidade enganosa consistente na comercialização (compra e venda) de combustíveis de distribuidoras diversas cuja bandeira é ostentada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00052/2008 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental em propriedade localizada no Distrito de Pinheiro Marcado, interior do Município de Carazinho, haja vista: (1) o corte de vegetação exótica (eucalipto), com posterior utilização de fogo, atingindo espécies nativas (camboatã, mamica-de-cedela, pitangueiras e coqueiros) em uma área de 1.43 hectares; (2) a destruição de mata nativa em estágio avançado de desenvolvimento, com utilização de trator esteira, atingindo espécies de pinheiro brasileiro, angicos, canela, cerejeira, branquillo, açoita-cavalo entre outras não identificadas, em uma área de aproximadamente 0,6 hectares; (3) o plantio de cultura agrícola em área de preservação permanente (APP) de curso d'água, e (4) a criação de animais de grande porte (gado) em uma área cercada de 0,6 hectares de mata nativa, provocando a destruição de espécies sucessoras da vegetação. Investigado: Valdemar Roessler. Local: Saldanha Marinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00059/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente da supressão da vegetação nativa, em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente. Local: Área rural do Município de Coqueiros do Sul. Investigado: Pedro Dimas Rodrigues dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00751.00023/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de poda drástica em árvores de ornamentação junto à via pública, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00759.00034/2013 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto a possibilidade de greve ou rescisão de contrato dos médicos especialistas que atuam na Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00042/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00043/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00801.00013/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar destruição de mata nativa em duas áreas distintas Local: Muliterno - RS. Investigado: Zefiro Chiavagati. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00813.00046/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Lucio Flavio Miotto para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa sem Licença emitida pelo Órgão competente. Local: Linha Benjamin Constant, Nova Bassano. Parte: Olmar Pelle. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00020/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível emissão excessiva de ruídos por parte de Empresa localizada na Rua Taim, ao lado da residência n.º 320, Bairro Boa Saúde, nesta cidade. Local: Rua Taim, Bairro Boa Saúde, Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do



Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00032/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível emissão excessiva de ruídos pelo Grêmio dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo. Investigado: Grêmio dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo. Local: Rua General Osório, n.º 923, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00041/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis atos de maus-tratos contra animais da espécie canina que se encontram na Rua José Schuck Sobrinho, n.º 955, nesta cidade. Investigado: A apurar. Local: Rua José Schuck Sobrinho, n.º 955, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00814.00060/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos a animais da espécie canina por parte do proprietário do apartamento 712 do Bloco Veleiros, situado na Rua Pedro Birk, n.º 20, Bairro Vila Nova, nesta cidade. Investigado: A apurar. Local: Apartamento 712 do Bloco Veleiros, situado na Rua Pedro Birk, n.º 20, Bairro Vila Nova, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00165/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de danos em Área de Preservação Permanente - Projeto Rio Passo Fundo, tendo como investigado Izoldino Candaten e requerente FEPAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00297/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição sonora - perturbação de sossego alheio, tendo como requerente o 3º BABM e, como investigado, Sandro Aparício Souza Canto Junior. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00017/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de eventuais agressões verbais a crianças e/ou pais na Sociedade de Auxílio à Maternidade e à Infância - SAMI, tendo como requerente João B. T. e como requerida a Sociedade de Auxílio à Maternidade e à Infância - SAMI. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00128/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto a verificação da existência de projetos de prevenção à violência e valorização à vida desenvolvidos na Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Lucille Fragoso de Albuquerque, tendo em vista a denúncia de violência contra alunos na referida escola. Investigada: Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Lucille Fragoso de Albuquerque. Local do fato: Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00865.00013/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto regularidade de Fazenda Terapêutica em Itaara - Schiefelbein & Couto Ltda. ME. Local: Itaara - RS. Investigado: Schiefelbein & Couto Ltda. ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00211/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar os danos ambientais resultantes do funcionamento de olaria. Local: Rua Laurindo Verdum, nº 1267, Bairro Centro, Eugênio de Castro, RS. Investigados: Lucas Medk e de Elcio Medke - ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00751.00011/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificação da existência e regularidade das normas de convivência escolar nas escolas da rede pública, municipal e estadual, e privada do Município de Ubiretama - RS. Local: Município de Ubiretama - RS. Investigados: as Escolas da rede Pública Municipal e Estadual e da rede Privada do Município de Ubiretama - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00054/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto a melhoria da rede de educação infantil no Município de Eugênio de Castro. Local: Município de Eugênio de Castro - RS. Investigado: Município de Eugênio de Castro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00207/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificação das condições de acessibilidade e atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência (art. 208, III, da CF) e implantação de sala de recursos adequada na E.M.E.F. São Paulo, mantida pela Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís. Local: Município de Entre-Ijuís - RS. Investigados: E.M.E.F. São Paulo e o Município de Entre-Ijuís. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00367/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar eventuais irregularidades no licenciamento e fiscalização dos veículos que realizam transporte escolar no Município de Santo Ângelo. Local: Município de Santo Ângelo. Investigado: Município de Santo Ângelo - RS. Investigado: À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

IC.00894.00060/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificação de irregularidades no licenciamento e fiscalização dos veículos que realizam transporte escolar no Município de Bossoroca. Local: Município de Bossoroca - RS. Investigado: Município de Bossoroca. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00006/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades no licenciamento e fiscalização dos veículos que realizam transporte escolar no município de São Miguel das Missões. Investigado: Município de São Miguel das Missões. Local: São Miguel das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00018/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade na oferta de vagas na educação infantil pelo Município de Barra do Guarita, RS. Local: Município de Barra do Guarita. Investigado: Município de Barra do Guarita. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00084/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a contratação de intérprete de libras e instrutor/professor da linguagem de libras para as escolas da rede estadual do Rio Grande do Sul. Local: Estado do Rio Grande do Sul. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00883.00026/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto o OFÍCIO Nº 234/2013 - FEPAGRO. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00008/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na contratação de estagiários e professores pelo Município de Três Coroas. Local: Três Coroas. Investigado: Município de Três Coroas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00088/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ausência de contrato regulamentando a concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros no município de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00006/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental causado pela atividade de oficina mecânica na Rua Biguás, 753, Porto Verde, sem licença ou autorização dos órgãos competentes. Investigado: Rodrigo Oliveira SEABRA; Interessado: Emerson de Souza Jacintho; Local: Alvorada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00715.00011/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto notícia anônima de criação irregular de suínos por Vilson Horn, na Linha 32, Arroio do Meio e extração irregular de pedras (sem licença) na propriedade de Milton Hilgert, na linha São Paulo, Capitão/RS, por Neodir Tonezer, que mora na mesma localidade (linha São Paulo). Local: Linha 32, Interior, Arroio do Meio - RS. Interessado(A)/Requerente/Reclamante: Anônimo. Investigado(a): Vilson Horn. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00746.00001/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ao erário, resultante de pagamentos indevidos a empresas prestadoras do serviço de transporte escolar, no ano de 2014;. II - local: David Canabarro; III - partes: Marcos Antônio Oro (Prefeito), Rudinei Benedetti & Cia Ltda., Alcides José Betanin & Cia Ltda., Alfeu Paulo Marquetti EIRELI - ME, Lima & Lima Transportes Ltda. - ME, Rampon Transportes Ltda. - ME, Ronaldo João Cenci - ME, Formaio e Benedetti Transportes Ltda. - ME (investigados). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00020/2014 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de precariedade no transporte coletivo em relação à Linha 57 - Bairro Serrano. Parte: Viação Santa Tereza - VISATE (investigado) e Irene Adelia Jahn Monego (representante). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00351/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Local: Caxias do Sul. Partes: MCA Indústria e Comércio de Embalagens (representado). PATRAM (representante). A Conselheira-Revisora **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** pediu vista dos autos. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00020/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar prática de possível ato de improbidade administrativa contra os princípios da Administração Pública, decorrente de não comunicação de prisão em flagrante à Autoridade Judiciária no tempo previsto em lei. Investigado: Delegado de Polícia William Dal Bosco Garcez Alvez. A Conselheira-Revisora **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** pediu vista dos autos. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00026/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental - Oficina Mecânica. Investigado: Ivair Sachet - Mecânica Sachet. Local: Linha Vicentina, Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

**IC.00771.00043/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem Licença de Operação - Oficina Mecânica. Investigado: Gilmar Gandolfi. Local: Bairro 1º de Maio, Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00792.00026/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora (lavagem) sem licenciamento ambiental em terreno público invadido. Local: Rua Mérito e Travessa Natal, Ibirubá/RS. Investigado: Lavador da Marli. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00820.00045/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de exercício irregular de atividade, na Avenida Presidente Vargas, Nº 2125, Bairro São Cristóvão, Nesta Cidade, tendo como investigado o Auto Posto São Cristóvão e como requerente o 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00856.00050/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no serviço de transporte público prestado pela empresa Stadtbuss Transportes Ltda., Neste Município, figurando como investigada a Empresa Stadtbuss Transportes Ltda. Parte: Empresa Stadtbuss Transportes Ltda. Local dos fatos: Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00887.00006/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a fabricação de capotas veiculares em fibra de vidro, sem licença ambiental do órgão competente, tendo por. Investigado: Kafer e Schu Ltda. - EPP, representada por Heitor Rafael Kafer. Local: Santa Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00882.00111/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade de serraria sem licença ambiental, investigado Sandro Luis Dias Speek, ocorrido no Município de Cambara do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **procedimento investigatório nº PA.00901.00031/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto representação da Coligação União, Trabalho e Renovação em desfavor da Vereadora Cleidi Prado pela prática, em tese, de atos de improbidade administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **procedimento investigatório nº PA.00901.00079/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa, envolvendo as condutas noticiadas no Processo n. 965-62.2012.6.21.0131. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00907.00033/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no processo de instalação de controladores de velocidades no Município de Soledade. Local: Município de Soledade. Investigado: Município de Soledade/RS. A Conselheira-Revisora **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** pediu vista dos autos. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou **as peças de informação nº PI.00907.00103/2014 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de atividade de captação de água subterrânea (poço tubular), sem a devida outorga ou cadastro competente. Investigado: Adão Valmor da Silva. Local: Rua XV de Novembro, 391, em Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00915.00106/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar denúncia de possível irregularidade na cobrança do transporte universitário intermunicipal pelo Município de Imbé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00930.00033/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de poço como fonte alternativa de abastecimento de água na E.M.E.F. Coronel Augusto Fraga, localizada na Rodovia RS 040, km 33, Morro Grande, Viamão, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00930.00037/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de poço como fonte alternativa de abastecimento de água na E.M.E.F. Quatorze de Setembro, localizada na Estrada da Quebrada - Avipal - Curral da Macega, Viamão, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o **inquérito civil nº IC.00930.00038/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de poço como fonte alternativa de abastecimento de água na E.M.E.F. Zeferino Lopes de Castro, localizada na Estrada da Pimenta, s/n.º, Viamão, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o **procedimento investigatório nº SD.01411.00031/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades ocorridas na Associação Cultural e Beneficente Ilê Mulher - Casa Lilás. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Associação Cultural e Beneficente Ilê Mulher. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do



Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00829.00027/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades no processo de nomeação do Concurso Público para cargos no IPERGS, que estariam ocupados por empregados contratados temporariamente. Representante: Marcelo Rocha Marino; Representado: IPERGS; Local: Porto Alegre. Requerimento de Inquérito Civil Público em nome de Marcelo Rocha Marino, Referente ao processo de nomeação do concurso promovido pelo IPERGS; A/C PJDPP. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.01128.00096/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar as condições de acessibilidade e de acolhida das pessoas com deficiência, notadamente cadeirantes, às salas de cinema do Cinemark Bourbon Shopping Ipiranga. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.01128.00134/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acessibilidade no Condomínio Edifício Beira Rio II. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00711.00094/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar degradação ambiental decorrente da supressão de árvores imunes ao corte, sem a licença do órgão ambiental competente. Investigados: Marcos Becker, Leonel Hartmann, André Felipe Rossato de Rossato. Local do Fato: Avenida República Riograndense, 667, Bairro Santos Dumont, Alegrete/RS. Investigado: Marcos Becker. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00935.00032/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o funcionamento de atividade comercial (casa de festas), do estabelecimento El Shaday Festas, localizado na Rua Maria do Carmo Garcia, 609, Alvorada/RS, sem alvará de prevenção e proteção contra incêndio e sem licença de localização e funcionamento. Investigados: El Shaday Festas, Daiane Cardoso Pires Perez; Interessado: Luciano Zambonin; Local: Alvorada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00725.00013/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano à flora - dano à vegetação nativa através do uso irregular de fogo (atingindo 75,32 hectares de campo nativo). Local: Estrada Três Irmãos, em Jaquirana/RS. Parte principal: Josi de Carvalho Cordova. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00727.00006/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigação de prática comercial abusiva e/ou potencial risco à saúde dos consumidores em razão de fornecimento de serviço mediante indicação ou subvenção de consulta oftalmológica por parte das Ópticas de Cacequi. Investigados: Berenice R. Giriboni-ME, Maria Lucia V. Stangherlin, Lizarbe da S. Souza & Cia Ltda., Gesieli Brunato Piva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00751.00012/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis danos ambientais decorrentes da queimada de vegetação localizada na Rua Júlio Scwenber, nº 2119, Centro, São Pedro do Butiá/RS. Investigados: Flávio Aloísio Heckler. Local: São Pedro do Butiá-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00754.00074/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível existência de esgoto a céu aberto na Rua Pe. Pompeu esquina com Rua Nice de Oliveira, nesta Cidade. Investigado: Município de Cruz Alta. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00794.00067/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar lesão aos interesses dos consumidores em decorrência do armazenamento e da comercialização de produtos de origem animal sem inspeção sanitária oficial e, por isso, impróprios ao consumo, na forma do artigo 18, § 6º, inciso II, "in fine", do Código de Defesa do Consumidor. Investigado: Osmar Jose Rodrigues - ME, CNPJ 93.439.529/0001-97, Rua Siqueira Couto, nº 764, Bairro Progresso, Ijuí (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00813.00027/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Lucio Flavio Miotto](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa sem licença. Local: Faz. São José, Capão Grande, em André da Rocha. Parte: Luiz Roberto da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00106/2004 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos em área de preservação permanente - Projeto Rio Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00155/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos em APP - Projeto Rio Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00851.00010/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar funcionamento de serviço potencialmente poluidor, utilizando equipamento (draga) para a extração de areia, sem o licenciamento ambiental regular, do leito do Rio Vacacaí, na localidade de Passo do Sossego-Barra do Pontal, Zona Rural de Restinga Seca/RS, supostamente praticado pela empresa Gedeão Mozzaquatro



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

& CIA. Ltda., À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00005/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível impacto ambiental a decorrer de atividade da empresa investigada. Investigada: Imediata Soluções Industriais Ltda. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00123/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença ambiental. Investigado: Abastecedora de Combustíveis Leão Ltda. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00064/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade potencialmente poluidora sem licença e/ou autorização do órgão ambiental. Investigado: Robledo Medeiros Nobrega. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00856.00014/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a irregularidade no funcionamento do Centro Recreativo "Tias Vivis", localizado na Rua João Brasil, n.º 160, em Rosário do Sul. Figurando como investigado o Espaço Recreativo "Tias Vivis". Parte: Espaço Recreativo "Tias Vivis". Local dos fatos: Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00015/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar crime contra administração ambiental, praticado por Robson Luiz Comin Biscaglia, no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00889.00050/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte de árvores nativas folhosas e transporte de madeira nativa (lenha), fora de área de preservação permanente e sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento investigatório nº PA.00901.00622/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar notícia de supostas irregularidades na organização da "Mostra de Sapiranga", evento promovido pelo Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00067/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar indícios de irregularidades no concurso público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier/RS no ano de 2012 (Edital 01/2012). Investigado: Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00120/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar existência de criação de suínos em área urbana, sem as licenças ambientais pertinentes, bem como o depósito de resíduos diversos, tais como: latas de azeite, latas de bebida, plásticos, papelão, restos de comida, tonéis de óleo de cozinha depositados diretamente no solo e a céu aberto, localizado na Travessa Rua Nova, n.º 295, São Bráz, em Torres/RS, de propriedade de Celoir Vargas de Oliveira (Investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00042/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental decorrente da existência de lixão no Município de Bom Progresso, supostamente sem licença ambiental. Partes: CITRESU. Município: Bom Progresso. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00015/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na contratação emergencial, pelo investigado, da empresa VCG Girardi Informática Ltda.-ME, para prestar serviços de internet. Investigado: Poder Executivo de Pinhal da Serra. Local: Pinhal da Serra. Data: 05/02/2015. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00927.00014/2007 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar danos ambientais (informados no ROA PATRAM nº 1591/2007), decorrentes do funcionamento de empreendimentos poluidores (olaria e fábrica de pré-moldados de cimento) e da extração de argila, sem as autorizações/licenciamentos ambientais devidos, fatos ocorridos no Bairro Santa Tecla, em Venâncio Aires/RS, de autoria das empresas Cerâmica Pampa Ltda. (olaria), situada na Rua Sete de Setembro, s/n, em Venâncio Aires/RS, e Clery Idacy Schwingel e Cia Ltda., situada na Rua Beno Breunig, s/n, Bairro Tecla, em Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00008/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto termo de apreensão e inutilização nº 01/2015. Investigado: Mercado de Alimentos Rossato Ltda. Local: Rua Bento Gonçalves, 61, Centro, Cotiporã-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00169/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto buscar políticas públicas de atendimento prolongado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1743

Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00005/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível situação de risco no funcionamento do Teatro Municipal por ausência de alvará de prevenção de incêndios. Investigado: Município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.  
**MARTHA WEISS JUNG**,  
Promotora-Assessora.